

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022 QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
– CISTM E POSTO BRASÍLIA LTDA.****CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES E FUNDAMENTO**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

CONTRATADA: Posto Brasília Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 25.631.433/0001-76, com sede na A. Floriano Peixoto, nº 2.376, em Uberlândia-MG, representada pela Sra. Daniela Verri Marquez, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.509.542 – SSP/MG e do CPF nº 952.064.696-53.

FUNDAMENTO: Processo licitatório nº 52/2021, na modalidade Pregão Presencial 19/2021, no edital do referido processo, a Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93 e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2022 que visa promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma abaixo descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Termo Aditivo, ficam alterados os valores contratados para os combustíveis abaixo mencionados, promovendo desta forma o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, por litro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ATUAL POR LITRO (R\$)	VALOR REALINHADO POR LITRO (R\$)	DATA DA ALTERAÇÃO
1	Gasolina Comum	5,62	5,43	22/07/2022
2	Etanol	4,74	4,32	22/07/2022
3	Gasolina Comum	5,43	5,31	30/07/2022

2. Assim, considerando que foram apresentados, juntamente ao pedido, cópia de notas fiscais de compra dos itens da distribuidora, o reajuste consistirá em:

- a) para os itens 1 e 2 (gasolina comum e etanol, respectivamente) a alteração apresentará efeito a partir de 22/07/2022; e
b) para o item 3 (gasolina comum) a alteração apresentará efeito a partir de 30/07/2022.

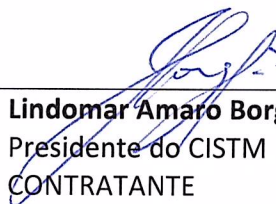
3. Deverá ser alterado, portanto, os valores dos litros dos itens citados acima a partir de 22/08/2022, devendo os valores serem alterados nas respectivas bombas de abastecimento a partir deste dia, ficando desta forma o valor reequilibrado para as próximas faturas semanais.

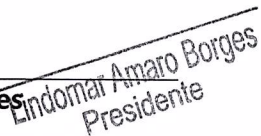
4. A diferença nos valores pagos no período compreendido entre 22/07/2022 e 17/08/2022, respectivamente conforme cada item, deverá ser compensada na próxima fatura a vencer, conforme o acréscimo e a queda no valor de cada um.

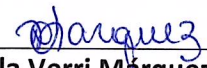
CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de agosto de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE

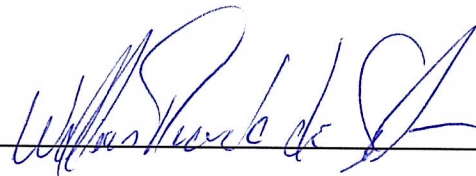

Lindomar Amaro Borges
Presidente


Daniela Verri Marquez
Posto Brasília Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

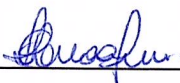
Nome: Willian Ricardo da Silva
CPF: 009.312.146-61

Assinatura: _____



Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: _____




Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

JUSTIFICATIVA

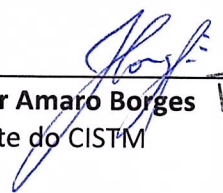
O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, através do Processo Licitatório 52/2021, Pregão Presencial 19/2021, firmou contrato com a empresa Posto Brasília Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos aos veículos do CISTM.

Desde a contratação para o fornecimento destes itens ao Consórcio, ocorreram vários aumentos nos preços de combustíveis, o que foi comprovado pela parte Contratada e, de pronto, concedido pela parte Contratante o reequilíbrio econômico-financeiro através de termos aditivos.

Da mesma forma, alguns itens sofreram queda em seus valores, o que também nos levou a aditivos para a devida permanência do reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, como é o presente caso. Portanto, considerando as regras contatuais e a comprovada redução nos valores de alguns itens objeto da contratação, tem este termo Aditivo o desígnio de promover a alteração nos valores praticados, de forma a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

A alteração contratual ora tratada está legalmente amparada, tanto pelo contrato original quanto pela legislação vigente, conforme art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. Portanto, tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecidas as razões das alterações, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 17 de agosto de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM

Lindomar Amaro Borges
Presidente

item, para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos médicos em atendimento aos municípios associados ao CISTM. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.cistm.com.br e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo e-mail licitacao@cistm.com.br.

Uberlândia, 20 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:489801D7

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01/2022.

CISTM – Extrato do Decimo Termo Aditivo do Contrato 01/2022. Contratada: Posto Brasília Ltda, CNPJ nº 25.631.433/0001-76, para promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Fundamento: Processo Licitatório nº 52/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 e no art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 17 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:363A3A5A

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 472/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 472/2022. Contratada: Soma Saúde Clínica de Saúde Ltda., CNPJ nº 11.060.254/0001-11, para realização de consultas de angiologia. Valor do contrato: R\$8.000,00 (oito mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022. Vigência: de 06/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 06 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:7D94C806

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 477/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 477/2022. Contratada: Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda., CNPJ nº 03.615.350/0001-50, para realização de 40 (quarenta) exames de angiofluoreceinografia. Valor do contrato: R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2022 – Pregão Presencial nº 05/2022. Vigência: de 12/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 12 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:247EAB9B

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 474/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 474/2022. Contratada: Prima Diagnósticos Ltda, CNPJ nº 11.724.909/0001-09, para realização de 200 (duzentos) exames de ecodoppler. Valor do contrato: R\$16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022. Vigência: de 09/09/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 09 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:78A00C53

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 474/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 474/2022. Contratada: Prima Diagnósticos Ltda., CNPJ nº 11.724.909/0001-09, para a realização de mais 50 (cinquenta) exames de ecodoppler, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº 01/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 14 de setembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:FEC45570

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 84/2020.

CISTM – Extrato do Sétimo Termo Aditivo do Contrato 84/2020. Contratada: W.T.A - Medicina do Trabalho Ltda – EPP, inscrito no CNPJ nº 02.328.481/0001-94, para que seja acrescido valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para suprir as demandas até o final do contrato, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa de Licitação nº 02/2020 e no art. 65, II, caput da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 02 de agosto de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Mayra Rocha Motta
Código Identificador:17C9B119

SETOR DE LICITAÇÕES CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 489/2022.

Uberlândia/MG, 23 de julho de 2022

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. : DECIMO pedido de aditamento contratual do Contrato 01/2022, originado do Pregão Presencial 19/2021 Registro de Preços

Prezados senhores,

Vimos pela presente, nesta e melhor forma de direito, expor e requerer o que segue.

1. A peticionária sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis automotivos para o exercício de 2022, conforme no Termo de Referência.

Em 15 de março de 2022, houve o primeiro pedido de realinhamento de preços, com base na majoração dos custos de aquisição dos referidos produtos. Em 22 de março de 2022, o segundo pedido e em 4 de abril de 2022, o terceiro - ambos contemplaram apenas o Diesel S10. Em 6 de abril de 2022, formulamos o quarto pedido, em 27 de abril de 2022, o quinto e em 27 de maio de 2022 o sexto, em 24 de junho o sétimo, em 15 de junho o oitavo, em 18 de julho o nono.

Agora, sobreveio uma minoração.

A evolução dos preços pode ser assim resumida:

	Preço de custo básico no último realinhamento (em R\$)	Preço de custo básico atual (em R\$)	Diminuição (em %)
Etanol	3,8965	3,5465	- 8,982%
Gasolina	5,1388	4,9605	- 3,470%

Diante do exposto, faz-se necessária a equalização dos preços praticados no presente contrato, para que se restabeleça o equilíbrio contratual, ainda que se tenha transcorrido pouco tempo de vigência do pedido anterior.

Para que se mantenha a mesma razão entre os preços de custo e de venda, devem ser praticados os seguintes valores:

	Preço de venda no último realinhamento (em R\$)	Reajuste solicitado (em %)	Preço de venda solicitado (em R\$)
Etanol	4,74	- 8,982%	4,32
Gasolina	5,62	- 3,470%	5,43

10º Aditivo



2. Esclarecemos que o presente pleito encontra respaldo em pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União.

De fato, aquele órgão define como reajustamento de preços em sentido amplo, o que decorre de álea ordinária e, conseqüentemente, que exige previsão contratual ou editalícia e interregno mínimo de um ano, da proposta ou do orçamento a que se referir a proposta ou da data do último reajustamento. Tal instituto pode ser dividido em (i) reajustamento de preços em sentido estrito, quando se vincula a um índice específico ou setorial e, (ii) repactuação contratual, adotado para contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua. Neste último caso, faz-se necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Já o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é decorrente de álea extraordinária e extracontratual (cf TC 001.912/2004-8, ACÓRDÃO Nº 1.563/2004 - TCU – PLENÁRIO, Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

Consta do voto do referido acórdão o seguinte trecho a respeito do tema:

"Do reequilíbrio econômico-financeiro

21. A norma não estabelece nomenclatura própria para o mecanismo, de modo que cada jurista utiliza a que considera mais adequada. As denominações mais encontradas são reequilíbrio econômico-financeiro (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes), revisão de preços (Jessé Torres Pereira Júnior, Hely Lopes Meireles) e recomposição de preços (Marçal Justen Filho, H).

22. Esse instituto tem assento constitucional e encontra amparo legal na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93. Destina-se ao restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato quando provocado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, desde que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. Conforme discorrido, fatos provenientes de álea ordinária não autorizam a sua aplicação, por tratar-se de risco comum ao qual todo empresário se submete ao assumir uma obrigação. Significa que o simples aumento de despesa inerente à execução contratual - por exemplo, a variação normal dos preços na economia moderna - não possibilita aos contratantes socorrerem-se deste mecanismo.

24. O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com efeito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos.

25. Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) ensina que 'enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo (...)'.

26. À exceção dos fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis, as demais circunstâncias são hipóteses de aplicação da Teoria da Imprevisão, que requer a ocorrência de alguns requisitos fáticos, conforme enumera Renato José Moraes (Cláusula rebus sic stantibus. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 34-35): a) contrato de execução periódica, continuada ou diferida; b) ocorrência de fato imprevisível e



superveniente à celebração do ajuste; c) fato provocador de grave desequilíbrio ao contrato; e d) parte prejudicada não tenha concorrido para a sua ocorrência. 27. Na prática, uma das maiores dificuldades do administrador público reside em identificar se o pleito do contratado constitui ou não uma álea extraordinária e extracontratual."

No mesmo sentido, leciona Diogenes Gasparini (1995:391):

A revisão do contrato para restaurar, administrativamente, a composição inicial estabelecida pelas partes, tornada irreal ante a ocorrência da circunstância extraordinária e imprevisível, deve ser, depois de ajustada pelas partes, formalizada por termo de aditamento, conforme infere-se (sic) dos arts. 60 e 61, §1o, do Estatuto federal licitatório.

Por sua vez, menciona Marçal Justen Filho (2002:557):

A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar este procedimento de "recomposição de preços". A expressão tem a vantagem de identificar a alteração dos preços derivada da verificação do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Note-se que este autor cita como exemplo de causa do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro a deflagração de crise internacional que provoque elevação extraordinária dos preços dos combustíveis (ibidem, p. 555).

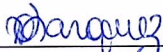
Destarte, é juridicamente possível a alteração de preços de contratos da espécie do ora analisado, ainda que não se tenha transcorrido o intervalo mínimo de um ano, a contar da data da proposta, do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação.

Basta, para tanto, que se demonstre o aumento ou diminuição extraordinário dos custos, mediante documentos hábeis.

3. Em atendimento aos princípios constitucionais da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da vedação do enriquecimento sem causa e ainda com base nas notas fiscais que acompanham o presente requerimento, requer a peticionária que os novos valores aqui requeridos passem a vigorar a partir da data em que os novos custos já nos foram repassados pela distribuidora.

4. Diante de todo o exposto, a peticionária requer a alteração dos valores praticados no presente contrato com base nos índices aqui expostos, bem como a sua aplicação desde as datas dos respectivos reajustes - ou seja, 22.07.2022 para Etanol e Gasolina.

Termos em que pede deferimento.



POSTO BRÁSILIA LTDA.
CNPJ Nº 25.631.433/0001-76
DANIELA VERRI MARQUEZ – sócia-gerente



RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 501322
		SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		DANFE	
AV ALDO BORGES LEAO CHACARA MORADA NOVA UBERLANDIA MG CEP: 38412-322 FONE: 2138912525		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 501322 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	
		CHAVE DE ACESSO 3122 0733 3371 2202 3178 5500 3000 5013 2216 8269 6913	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224839348474 22/07/2022 12:28:41-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020109933444		CNPJ 33.337.122/0231-78	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME - RAZÃO SOCIAL POSTO BRASILIA LTDA - EPP		25.631.433/0001-76	22/07/2022
ENDEREÇO AV FLORIANO PEIXOTO		Nº 2376	DATA DE ENTREGA 22/07/2022
MUNICÍPIO UBERLANDIA		BAIRRO/DISTRITO OPERARIO	HORA DE SAÍDA
CEP 38401-730	FONE/FAX 3432328818	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7020415800030
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME - RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF	INSC. ESTADUAL
NOME - RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	25/07/2022	67.837,64						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
17.005,00		1.579,76		24.837,50		727,64		67.110,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		67.837,64	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME - RAZÃO SOCIAL		1 - Destinatário				10.283.674/0001-02
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA REGINA MORAES 419 0010861570		UBERLANDIA			MG	0010861570049
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO		PESO LIQUIDO
15000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		11.494,000		11.494,000

QD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
10000300	ETANOL HIDRATADO COMB. MARCADO ONU1170 ETANOL ou Solucao de ETANOL, Classe Risco: 3, GE: II.	22071090	010	5655	L	5000.00	3,4010	17.005,00	17.005,00	1.579,76		9,29	0,00
11200000	GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	27101259	060	5655	L	5000.00	5,0605	25.302,50	0,00	0,00		0,00	0,00
11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	27101259	060	5655	L	5000.00	4,9605	24.802,50	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS unit. retido p/ Petrobras conf. Dec. 37389/95: Gasolina - R\$0,9028. Art. 37, Parte I, Anexo XV, RICMS/MG: Gasolina-VI Global=9,028,44 Base Global=50.158,00 Reemb=9,54 Base Reemb=53,00. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 50.158,00 ICMS R\$ 9,028,44. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: EDESIO JOSE DA SILVA/48163325615/3017187(SSP) Local de retirada: RAZIN COMBUSTIVEIS S.A CNPJ 33.453.598/0451-43 IE 70201284441-27, situada no(a) R. ALDO BORGES LEAO, 5001 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual, monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 201/22(ALCO), 160/22(GASC), 160/22(GASC). Prev. p/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL H MAR-4.9675. Dispensa de recolhimento antecipado do ICMS conforme disposto no Capitulo XXI da Parte I do Anexo IX do RICMS ICMS Substituição Tributaria conf. Art. 73, capitulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). ICMS Substituição Tributaria conf. Art. 73, capitulo XIV, anexo XV do RICMS (Decreto n. 43.080/2002). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigencias da regulamentação. Lances: 1849145 1849146 1849148 1849149 1849150 1849151 1849152 1849153 1849154 1849155 1849156 1849157 Total de Amostras- Testemunha: 3 (12416358, 12416359, 12416360).		

